

# **“Desafios para os Servidores Comissionados – Classificação, Direitos Sociais e Implicações da Reforma Administrativa”**

Exedito Santana

**Jun/2021**



# Roteiro




**1 – Classificação dos Agentes Públicos Commissionados (natureza do vínculo);**

**2 – Direitos Sociais dos servidores públicos extensivos aos comissionados**



**4 – Regras Constitucionais pertinentes à remuneração dos agentes públicos**



**5 – Implicações para os Commissionados decorrentes da Reforma Administrativa (PEC n.º 32/2020)**

# Agentes Públicos

Conceito da Lei de Improbidade Administrativa:

Art. 2º Reputa-se **agente público**, para os efeitos desta lei, **todo** aquele que exerce, **ainda que transitoriamente ou sem remuneração**, por **eleição, nomeação, designação, contratação** ou **qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função** nas entidades mencionadas no artigo anterior

# Classificação dos Agentes Públicos

Hely Lopes Meirelles	Celso Antônio B. de Mello
Políticos	Políticos
Administrativos	Administrativos
Honoríficos	Particulares em colaboração
Delegatários	
Credenciados	

# Classificação dos Agentes Públicos

Agentes administrativos (servidores em sentido amplo):

- ✓ servidores públicos ocupantes de cargos efetivos (Estatutários),
- ✓ temporários (ver art. 37, inc. IX, CF), ocupantes de empregos públicos (celetistas),
- ✓ e os que exercem, **EXCLUSIVAMENTE**, cargos em comissão (37, V, CF) - **também são regidos (parcialmente) pelos estatutos próprios de servidores.**

# CARGOS PÚBLICOS

**a) Cargo Público:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor, sendo criados lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

# CARGOS COMISSIONADOS

Cargos comissionados são cargos que a Constituição Federal denomina como sendo de livre nomeação e exoneração, consoante o disposto no art. 37, inciso II.

São cargos públicos a que o Administrador tem o poder nomear livremente, desde que preenchidos determinados preceitos legais.

# CRIAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

- Mediante lei
- Vale lembrar que a extinção de cargos públicos vagos pode ser feita por decreto (art. 84, VI, CF)



# NATUREZA DOS CARGOS EM CARGOS EM COMISSÃO

Segundo o STF, os cargos em comissão devem ser criados por lei e se destinam a funções de chefia, direção e assessoramento.

Nesse sentido, os cargos comissionados não podem exercer funções meramente burocráticas, técnicas ou operacionais, que são atribuições especificamente de servidores efetivos.

Recurso Extraordinário nº 1042210

# EXONERAÇÃO E DISPENSA DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

- Conforme dispõe o texto da Constituição Federal, o cargo em comissão é de “livre nomeação e exoneração”, isso significa que os ocupantes de cargos em comissão podem ser livremente exonerados.
- Há aqui começa uma questão fundamental: os servidores comissionados podem ser exonerados sem que a autoridade evidencie o motivo? A resposta é sim.

# EXONERAÇÃO E DISPENSA DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

- Entretanto, se motivar o ato este motivo deverá ser coerente. Por exemplo, se a exoneração for uma “punição” por alguma ilicitude praticada, o ato poderá ser considerado como de desvio de finalidade se não for precedido de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
- É o que a doutrina e a jurisprudência chama da aplicação da “Teoria dos Motivos Determinantes”

# Direitos Sociais dos Servidores Públicos

O Art. 39, § 3º da CF, alterado pela E.C n. 19/1998, concede aos "servidores ocupantes de cargo público" (estatutários) os seguintes direitos sociais, previstos no art. 7º da Carta Magna:

## a) salário mínimo

Segundo entendimento do STF, não é o vencimento básico que tem que ser no mínimo igual ao salário mínimo, mas sim a remuneração do servidor, ou seja, a soma do vencimento básico com as vantagens de caráter permanente.

# Direitos Sociais dos Servidores Públicos

b) garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável

c) décimo terceiro

# Direitos Sociais dos Servidores Públicos – art. 7º CF/88

d) Remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

e) Salário-família;

O salário família é um benefício previdenciário, uma cota mensal paga ao segurado considerado de baixa renda.

f) Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;

A limitação da jornada de trabalho serve para mensurar as horas trabalhadas para a finalidade de recebimento de horas extras.

# Direitos Sociais dos Servidores Públicos – art. 7º CF/88

- g) repouso semanal remunerado.
- h) Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal.
- i) férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal.

# Direitos Sociais dos Servidores Estatutários

j) licença à gestante.

k) licença-paternidade

l) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.



# Direitos Sociais dos Servidores Públicos – art. 7º CF/88

m) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

n) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

# Direito de Associação Sindical dos Servidores Públicos

- O Inciso VI do art. 37 da CF garante ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.
- Há que se ressaltar que a norma do art. 37, VI, é autoaplicável.
- inclui tão somente os servidores civis, sendo expressamente vedada aos militares .

# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

- Vale dizer que o sistema remuneratório dos agentes públicos, após a vigência da E.C n. 19/98, passou a ser estruturado por três distintas categorias jurídicas:

## a) Subsídios:

Caracteriza-se por ser um estipêndio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

b) Vencimentos:

c) Salário:

# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

## Fixação da Remuneração e Revisão Geral Anual

- O inciso X do art. 37 da CF/88, com a redação dada pela EC n. 19/1998, determina que "a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica.
- A parte final do inciso X do Art. 37 assegura revisão geral anual da remuneração e do subsídio dos servidores públicos sempre na mesma data e sem distinção de índices.

# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

## Fixação da Remuneração e Revisão Geral Anual

- a partir da E.C n. 19/98 que o inciso X passou a estabelecer **periodicidade anual** para a revisão geral de remuneração.
- Estado da Bahia (Art. 258 da Lei n. 6.677/94)  
Para fins de revisão dos valores de vencimentos e proventos dos servidores públicos estaduais, ativos e inativos, **é fixada em 1º de janeiro de cada ano a correspondente data-base.** (grifo nosso)

# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

## Fixação da Remuneração e Revisão Geral Anual

- Por simetria, a iniciativa de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos civis do estado da Bahia cabe ao chefe do poder executivo estadual.
- Habitualmente, os chefes do poder executivo não têm feito nem mesmo a reposição dos índices inflacionários (reajuste salarial).

# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

- Irredutibilidade dos vencimentos e subsídios
- Art. 37, inciso XV da CF:  
o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.



# Regras Constitucionais pertinentes à Remuneração dos Agentes Públicos

- Irredutibilidade dos vencimentos e subsídios
- a irredutibilidade não impede a criação ou majoração de tributos incidentes sobre os vencimentos ou subsídios.

# Decorrências para os Servidores Comissionados – PEC n.º 32/2020

- Criação dos cargos de liderança e assessoramento, os quais serão destinados às atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas;
- “As funções de confiança, os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o art. 37, caput, inciso V, da Constituição, nos termos de ato do Chefe de cada Poder.” (Art. 4º)

# Decorrências para os Servidores Comissionados – PEC n.º 32/2020

- “Art. 39-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá:

(...)

V - cargo de liderança e assessoramento.

# OBRIGADO!!!

Expedito dos Santos Santana

– Analista Universitário da UESC e Professor nos cursos de Administração e Ciências Contábeis da Faculdade de Ilhéus

E-mail: [exsantana02@gmail.com](mailto:exsantana02@gmail.com)